



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
Exercício 2024

02 de agosto de 2024

Relatório Final

Unidade de Auditoria Interna Governamental do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (UNAI/IFC)

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Órgão: Instituto Federal Catarinense - IFC

Unidade Auditada: Todos os Campi e Reitoria do IFC

Município/UF: Blumenau/SC

Relatório de Avaliação: Ordem de Serviço nº 007/2024

Missão

“Contribuir para o fortalecimento dos controles internos no IFC, agregando valor às práticas administrativas, cooperando para a aplicação regular dos recursos públicos e para o alcance da missão institucional”.

Avaliação

O trabalho de avaliação, como parte da atividade de auditoria interna, consiste na obtenção e na análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria. Objetiva também avaliar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos relativos ao objeto e à Unidade Auditada, e contribuir para o seu aprimoramento.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZAD O PELA UNAI/IFC?

Avaliar a adequação dos Controles Internos relativos à concessão de horário especial para servidor estudante em todos os Campi e Reitoria do IFC. Foram analisados 30 processos do período de 2021 a 2023, em amostragem aleatória, representando 41,67%, do total de concessões.


POR QUE A UNAI/IFC REALIZOU ESSE TRABALHO?

O trabalho realizado foi contemplado no PAINT/2024. Para tanto, foi levantado com os gestores dos campi o subprocesso que mais necessita de avaliação por parte da auditoria. O subprocesso a ser avaliado selecionado foi “Horário especial para Servidor Estudante”. A avaliação decorre das análises de riscos na definição dos objetos a serem auditados pela equipe de auditoria, com a finalidade de verificar a aderência dos processos de concessão aos normativos vigentes, bem como, aferir se os controles sobre as compensações das horas concedidas ao servidor/requerente foram devidamente cumpridas pelo servidor e chefia imediata.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA UNAI/IFC? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Com base nas análises realizadas foi possível concluir que os controles sobre o subprocesso “Horário Especial para Servidor Estudante”, no geral, estão parcialmente adequados aos requisitos legais, sendo que, para as inconsistências encontradas, foram estabelecidas algumas recomendações específicas, tais como:

- Melhorar os controles sobre as compensações decorrentes das concessões aos servidores docentes do IFC, considerando que o Relatório de Atividades Docentes atual não possibilita averiguar se as compensações foram de fato realizadas;

- 
- Inserir no fluxo do processo, constante do Manual DGP e nos normativos internos os prazos de manifestações dos envolvidos no processo HESE;
 - Incluir na Portaria IFC nº 017/2019, previsão do trabalho remoto, via PGD, com critérios claros sobre as formas de compensação de HESE nessa modalidade de trabalho;
 - Encaminhar as situações relacionadas a Portarias emitidas de forma retroativa e tratamento diferenciado observado em alguns processos para avaliação correcional;
 - Orientar e capacitar as CGP's dos Campi sobre tramitação e revisão de processos decorrentes do HESE, bem como movimentação, via redistribuição, de servidor com horas débitos de HESE a serem compensadas.

Relatório

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CGP's	Coordenações de Gestão de Pessoas dos Campi do IFC
CIS	Comissão Interna de Supervisão
CPPD	Comissão Permanente de Pessoal Docente
DGP	Diretoria de Gestão de Pessoas
DTI	Diretoria de Tecnologia da Informação
HESE	Horário Especial para Servidor Estudante
IFSC	Instituto Federal de Santa Catarina
PAINT	Planejamento Anual das Atividades de Auditoria Interna
PGD	Programa de Gestão de Desempenho
PIQIFC	Programa Institucional de Qualificação para Servidores do IFC
PROEN	Pró-Reitoria de Ensino
RTD	Relatório de Trabalho Docente
S.A.	Solicitação de Auditoria
SIGRH	Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos – IFC
SIPAC	Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos
TAE	Técnico Administrativo em Educação
UNAI/IFC	Unidade de Auditoria Interna Governamental do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
RESULTADOS DOS EXAMES	9
1. Usufruto do horário especial sem a devida autorização nos Campi Sombrio e Santa Rosa do Sul	9
2. Ausência de parecer da CIS (TAES) e da CPPD (Docentes) nos formulários de solicitação de horário especial servidor estudante	10
3. Não há prazo definido para a primeira fase do processo	11
4. Processo do Campus Ibirama incompleto no SIPAC	12
5. Portarias emitidas com efeitos retroativos nos Campi Rio do Sul, Videira, São Bento Sul e Camboriú	13
6. Concessão de trabalho remoto total (PGD) após emissão de portaria de horário especial servidor estudante, no Campus Luzerna e na Reitoria	15
7. O relatório de trabalho docente (RTD) não permite avaliação efetiva sobre as compensações de horas pelos docentes	16
8. Registro de compensações superiores a 10h no Campus Videira, constante dos relatórios de atividades remotas	17
9. Redistribuição com horas débitos no Campus São Bento do Sul	19
10. Requerimento constou a proposta de compensação de horas aos sábados, o que não ocorreu na prática e houve abono pela chefia, no Campus Luzerna	20
11. Sistema SIGRH não permite avaliar e controlar as horas realizadas para fins de compensação de horas decorrentes da concessão horário especial	21
RECOMENDAÇÕES	23
CONCLUSÃO	25
ANEXOS	27
I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA	27

INTRODUÇÃO

Os trabalhos de auditoria foram realizados em todas as Unidades do Instituto Federal Catarinense - Campus e Reitoria, visando avaliar os controles relacionados ao **Horário Especial para Servidor Estudante**, no período de 2021 a 2023. Foram selecionados um processo, por Unidade do IFC e por exercício, totalizando 74 (setenta e quatro) processos. O foco dos trabalhos foram as concessões de horário especial de servidor estudante, amparados no artigo 98, da Lei nº 8.112/1990, bem como, na Resolução CONSUPER IFC nº 006/2021. Cabe ressaltar que as demais concessões de horário especial (servidor portador de deficiência, com familiar portador de deficiência, recessos final de ano, PIQIFC, outros) não foram objeto de análise da auditoria.

O objeto está inserido na Macrofunção: Gestão de Pessoas – Processo: Adequação de Carga Horária ou Horário Especial; - Subprocesso: Horário Especial para Servidor Estudante, e pode ser acessado através do link: [Mapeamento de Processos](#) do IFC, sendo contemplado no PAINT/2024 com base nos critérios de riscos apurados pela UNAI/IFC, cuja metodologia se ampara na Política de Gestão de Riscos e no Mapeamento de Processos da instituição. O nível de risco associado ao objeto, segundo apurado, é de 37,27%. Além disso, não houve auditoria específica relacionada ao objeto auditado, nem pela UNAI nem pela CGU, elevando o grau de criticidade e relevância na escolha deste subprocesso para auditoria no exercício de 2024.

O Horário Especial para Servidor Estudante é um benefício concedido, a fim de possibilitar conciliar as atividades laborais com as de educação regular, em todos os níveis educacionais e quando houver incompatibilidade entre o horário do servidor na instituição com as atividades escolares, e desde que haja compensação das horas ausentes. Assim, o objetivo da auditoria foi avaliar os procedimentos e controles internos relacionados à Concessão de HESE em todos os Campi e Reitoria do IFC, em especial, se atendem as normas vigentes e se houve a devida compensação de horas, conforme pactuado entre o servidor/requerente e a chefia imediata.

Os dados examinados foram colhidos por seleção aleatória simples, por meio do software de seleção da UNAI/IFC. A amostragem resultou em um processo por ano e por Unidade do IFC. Sendo escolhido o exercício de 2021/2022 para análise dos processos concedidos e compensados durante a Pandemia COVID-19, uma vez que os controles das horas e das atividades foram simplificados, não sendo utilizado o controle de frequências eletrônico, mas um relatório de atividades. E sendo escolhido também o exercício de 2022/2023, que contempla o período pós-

pandemia, na qual os normativos vigentes estabelecem os critérios gerais para a concessão e os controles das compensações concedidas.

No geral os trabalhos transcorreram conforme o planejado, à exceção de alguns testes que deixaram de ser aplicados, como entrevistas com algumas chefias, com a PROEN, a DTI e servidores beneficiados com o usufruto do HESE, bem como, pela impossibilidade de visitar 04 (quatro) Unidades do IFC, em decorrência de greve. Contudo, tal limitação não prejudicou a realização das atividades previstas e nem as conclusões da equipe de auditoria contidas neste Relatório.

Considerada uma concessão que poderá ser requerida pelo servidor estudante quando incompatível o horário de trabalho no IFC e às atividades acadêmicas, o HESE requer uma série de documentações comprobatórias, desde a instrução processual até sua finalização, mediante validação das compensações realizadas, quando o processo se encerra. Para organizar e iniciar os trabalhos, a auditoria definiu duas questões gerais para serem observadas durante a realização das análises, tais como: *a) Nos horários especiais para servidor estudante são cumpridos os requisitos da normativa? b) Nos horários especiais para servidor estudante é realizada a compensação dos horários?.* Além disso, foram estabelecidas algumas subquestões que, igualmente, facilitaram a organização e o direcionamento das atividades executadas.

Desta forma, foram identificadas pela auditoria diversas situações que serão consignadas neste Relatório, denominadas de Achados de Auditoria, outras, contudo, pelo grau de baixa lesividade, não serão abordadas neste documento. A seguir serão detalhadas as principais constatações observadas pela equipe de auditoria que serão, posteriormente, objeto de apreciação dos gestores da área envolvida:

RESULTADOS DOS EXAMES

1. Usufruto do horário especial sem a devida autorização nos Campi Sombrio e Santa Rosa do Sul.

Nos Campi Sombrio e Santa Rosa do Sul verificou-se a ocorrência de usufruto do horário especial por determinado período, sem a devida emissão da portaria autorizativa, isso porque houve tramitação intempestiva da documentação e inobservância da norma e fluxos internos.

A Resolução CONSUPER IFC 006/2021 estabelece como critério que “para o processo de solicitação de horário especial, o servidor deverá protocolar requerimento com a documentação instituída no Manual do Servidor.” (Art. 6º)

“A concessão do horário especial para servidor estudante dar-se-á de acordo com o regime do curso, por meio de ato administrativo do dirigente máximo do IFC, após apreciação da chefia imediata e Direção-Geral/Pró- reitoria, bem como da CPPD, no caso de servidor docente e, da CIS, quando técnico administrativo e, ainda, após análise da Diretoria de Gestão de Pessoas.” (Art. 7º, caput) [...] “O servidor **só poderá iniciar o horário especial de estudante após ato administrativo de autorização do dirigente máximo da instituição.**” (Art. 7º, § 2º) (grifamos).

Nesta linha foram identificadas situações em que houve o usufruto do horário especial sem a devida autorização por portaria nos Campi Sombrio e Santa Rosa do Sul. No processo 23354.003767/2021-19 de Sombrio, foi observado que o servidor, de fato, cursou a disciplina requerida e ajustou seu horário no IFC para poder conciliar com os estudos, já em Santa Rosa do Sul, no processo 23354.001622/2022-64, foi constatado que a Portaria foi emitida em 27/04/2022 e o usufruto concedido para o período de 09/05 a 29/07/2022, contudo, segundo grade de horários e folha de frequência, a servidora cursou disciplinas nos dias 11, 12, 25 e 26 de abril/2022, ou seja, em dias não contemplados pela Portaria e, portanto, sem autorização do Reitor(a), registrando o ponto de abril/2022 com a ocorrência "Ausência/Falta Compensável". Ainda no Campus Santa Rosa, situação semelhante foi observada no processo 23354.003734/2023-31 - Portaria concedeu Horário Especial de 04/10 a 08/12/2023, contudo, o servidor registrou na folha de frequência de setembro/2023, dia 27/09/2023 "Horário Especial de Servidor Estudante".

Possivelmente a causa que ensejou a situação observada seja a tramitação intempestiva dos processos de concessão e inobservância de norma interna, cujos efeitos podem demonstrar a informalidade da concessão do benefício esperado pelo servidor

Considerando o achado descrito, conclui-se que a maioria dos Campi e reitoria estão adequados com a norma, todavia, em relação aos Campi Sombrio e Santa Rosa do Sul, os documentos do processo de concessão não atenderam integralmente à normativa, pois, ao contrário do que estipula a norma, das amostras selecionadas, percebeu-se que os servidores iniciaram o horário especial de estudante antes do ato administrativo de autorização do(a) Reitor(a).

2. Ausência de Parecer da CIS (TAES) e da CPPD (Docentes) nos Formulários de Solicitação de Horário Especial Servidor Estudante.

Em alguns Campi constatou-se a concessão de horário especial de servidor estudante mediante apresentação de documentação incompleta nos processos, faltando o parecer da CIS, no caso dos TAES, e da CPPD, no caso dos docentes, em desacordo com a norma e fluxos internos.

O artigo 7º da Resolução CONSUPER IFC 006/2021 estabelece que “a concessão do horário especial para servidor estudante dar-se-á de acordo com o regime do curso, por meio de ato administrativo do dirigente máximo do IFC, após apreciação da chefia imediata e Direção-Geral/Pró-reitoria, **bem como da CPPD, no caso de servidor docente e, da CIS, quando técnico administrativo** e, ainda, após análise da Diretoria de Gestão de Pessoas.” (grifamos).

Em consulta aos processos de concessão nº 23474.000445/2023-13 (Ibirama – B.A.G.); nº 23353.002066/2022-53 (Rio Sul - J.F.Jr.); nº 23353.001929/2021-94 (Rio Sul - A.G.B.L.); nº 23474.001515/2022-60 (Luzerna – W.F.) e nº 23476.000301/2023-47 (S. Fco Sul – E.L.S.), observou-se ausência do Parecer da Comissão Interna de Supervisão-CIS (servidores TAES) e da Comissão Permanente Pessoal Docente-CPPD (servidores docentes), requisito necessário à concessão do Horário Especial Servidor Estudante, nos termos da Resolução IFC.

A causa dessas situações se deve à ausência de aprovação de todos os envolvidos no processo de concessão de Horário Especial Servidor Estudante, bem como, um processo de revisão, e também ausência de um procedimento de revisão adequado para garantir que todas as etapas foram concluídas adequadamente, cujos efeitos refletem a concessão do benefício de HESE com aprovações faltantes, estando em desacordo com a norma.

Preliminarmente, concluiu-se que em alguns Campi a norma e o fluxo interno não estão sendo observados, pois a documentação apresentada se encontrou incompleta, sem o devido parecer da CIS, no caso dos TAEs, e sem o parecer da CPPD, no caso dos docentes. Ainda assim, houve o ato administrativo de autorização do(a) Reitor(a), mesmo com a documentação incompleta.

Contudo, após manifestação dos gestores e análise da equipe de auditoria, o achado 02 foi transformado em informação.

3. Não há prazos definidos para as etapas da concessão do benefício previstas no fluxo do processo ou normativos

Há existência de prazos para tramitação processual apenas quando o processo é recebido pela DGP/Reitoria, ou seja, para o trâmite que acontece no Campus não há delimitação de prazos, isso acontece porque os normativos institucionais e o fluxo processual são silentes em estipular prazos e etapas nos Campi.

A resolução CONSUPER IFC 006/2021, estabelece-se como critério que “a concessão do horário especial para servidor estudante dar-se-á de acordo com o regime do curso, por meio de ato administrativo do dirigente máximo do IFC, consoante o art. 98 da Lei nº 8.112/90, após apreciação da chefia imediata e Direção-Geral/Próreitoria, bem como da CPPD, no caso de servidor docente e, da CIS, quando técnico administrativo e, ainda, após análise da Diretoria de Gestão de Pessoas. [...] A DGP terá o prazo de até 30 dias para analisar a solicitação, contados a partir da data de tramitação do processo à Coordenação responsável pela análise.” (Art. 7º, §3º)

O prazo é indefinido para a fase inicial do processo que se dá na CGP do Campus, antes da segunda fase, bem como, não consta essa definição dos prazos de cada etapa do processo de forma individualizada.

A ausência de prazos claros para a tramitação do processo é causada pela inobservância das fases necessárias à tramitação do processo e a manifestação de cada um dos envolvidos (servidor, chefia, CIS/CPD, Direção Geral/Pró-Reitor(a)). Tal situação acarreta efeitos nos processos de concessão que, pela morosidade demasiada pode não atender às necessidades do requerente de forma tempestiva.

É possível concluir que o requerimento de HESE se torna moroso e muitas vezes intempestivo, haja vista, conforme demonstra o presente achado, a falta de prazos e etapas para que as CGPs dos Campi, bem como os servidores requerentes, possam se pautar e seguir. Foi possível concluir, ainda, que há prazos apenas na segunda fase do processo, referente a manifestação da DGP, sendo que as demais fases do processos não foram contempladas com o respectivo prazo para manifestação interna de cada um dos envolvidos.

4. Processo do Campus Ibirama incompleto no SIPAC

No Campus Ibirama verificou-se que no SIPAC o processo 23474.000445/2023-13 (B.A.G), encontrava-se incompleto, visto que após obter informação do servidor em questão por meio de S.A., o gestor informou que o servidor desistiu do HESE, mas no processo no SIPAC não há documento comprobatório da desistência.

A Resolução CONSUPER IFC 006/2021 estabelece como critério que “para o processo de solicitação de horário especial, o servidor deverá protocolar requerimento com a documentação instituída no Manual do Servidor.” (Art. 6º)

E ainda preceitua que “são razões para a revogação da concessão do horário especial: [...] O servidor deverá solicitar imediatamente o cancelamento do horário especial quando cessarem os novos que ensejaram sua concessão.” (Art. 12, § 2º)

Ainda, consta do manual DGP o Formulário de Encerramento do Horário Especial, seja por conclusão antecipada do curso, seja por outro motivo a ser relatado pelo requerente/beneficiário.

No processo nº 23474.000445/2023-13 (B.A.G), o servidor requereu e teve deferido o usufruto de Horário Especial Servidor Estudante, contudo, no processo SIPAC apresentado à auditoria não havia nenhuma documentação adicional, além do processo com todos os documentos que foram tramitados e aprovados pelo IFC. Somente após questionar o Campus solicitando as compensações decorrentes desta concessão de horário especial é que a auditoria foi informada, por e-mail, que o servidor não chegou a usufruir desse benefício, pois também requereu Licença Capacitação de 90 (noventa) dias, que foi concedida, contudo, não constou do processo um documento de desistência e/ou um despacho informando essa situação, sendo o último documento do processo o Parecer DGP concedendo o benefício.

Tal fato é causado pela inobservância dos normativos internos que regulam tanto a concessão como a desistência do direito a requerer o benefício "horário especial servidor estudante", cujos efeitos repercutem em diversos setores do IFC, caracterizando desgastes e mobilização do aparato administrativo em processos desnecessários.

Preliminarmente, ao verificar se houve concessões irregulares, conclui-se que no Campus Ibirama o processo se encontrava incompleto no SIPAC, devido à ausência de documentos comprobatórios da desistência do requerimento por parte do servidor em relação ao processo acima descrito, o que dificultando à análise do objeto auditado em sua completude.

Contudo, após manifestação dos gestores e análise da equipe de auditoria, o achado 04 foi transformado em informação.

5. Portarias Emitidas com efeitos retroativos nos Campi Rio Sul, Videira, São Bento Sul e Camboriú

Da amostra selecionada foram observados processos cujas portarias foram emitidas de forma retroativa, visando amparar o benefício de concessão àquele período do requerimento solicitado pelo servidor estudante. Neste sentido, o servidor já usufruiu do benefício mesmo antes

de a portaria ter sido emitida. A situação observada deve ensejar maiores controles internos já na fase final do processo, quando este chega à DGP para parecer e portaria em atenção ao que determina o normativo vigente:

O artigo 7º, §2º da resolução CONSUPER IFC nº 006/2021, estabelece que para as concessões—“o servidor só poderá iniciar o horário especial de estudante **após ato administrativo de autorização do dirigente máximo da instituição.**” (grifamos)

Já, para as renovações, constam do artigo 8º, §1º da mesma normativa que “o servidor só poderá iniciar a renovação do horário especial de estudante após ato administrativo de autorização do dirigente máximo da instituição.”

Foram identificadas situações em que houve a emissão de portarias de concessão de forma retroativa em alguns processos analisados, especificamente:

O processo nº 23353.001929/2021-94 (R. Sul – A.G.B.L.) a portaria nº 1174/2021 foi emitida em **02/08/2021**, sendo que o período de concessão foi de **28/07 a 08/12/2021**.

O processo nº 23352.003210/2022-89 (Videira – E.T.Q.) a portaria nº 1029/2021 foi emitida em **06/07/2021**, sendo que o período de concessão foi de **16/04 a 31/08/2021**.

O processo nº 23352.002378/2021-96 (Videira – M.N.F.) a portaria nº 1699/2021 foi emitida em **06/09/2022**, sendo que o período de concessão foi de **29/08 a 22/12/2022**.

O processo nº 23821.000899/2022-16 (S.Bento Sul – S.G.) a portaria nº 985/2022 foi emitida em **30/05/2022**, sendo que o período de concessão foi de **12/05 a 29/07/2022**.

O processo nº nº 23350.003106/2022-12 (Camboriú – C.O.D.) a portaria nº 1847/2022 foi emitida em **28/09/2022**, sendo que o período de concessão foi de **19/09 a 29/12/2022**.

Possivelmente a causa que ensejou a situação observada seja a tramitação intempestiva dos processos de concessão, cujos efeitos podem

ocasionar a ineficácia dos processos de concessão que são concedidos sem o devido amparo por portaria autorizativa.

Conclui-se que, em alguns processos analisados, ocorreram a emissão de portarias autorizativas do benefício "Horário Especial Servidor Estudante", de forma retroativa, sem qualquer motivação por parte do IFC, estando em desacordo com as normas vigentes, podendo caracterizar o ato administrativo como nulo ou prejudicado.

6. Concessão de Trabalho Remoto Total (PGD) após emissão de Portaria de Horário Especial Servidor Estudante, no Campus Luzerna e na Reitoria

A atual portaria de controle de frequência do IFC nº 17/2019, não previu as situações de compensações para os casos de servidores em teletrabalho, não sendo possível avaliar como devem ocorrer os controles sobre as compensações de horas-débitos a cargo dos servidores que requereram o benefício de HESE, usufruíram, mas posteriormente foram contemplados com afastamentos parciais e/ou total, via PGD.

O artigo 98 da Lei nº 8.112/1990 estabelece como um direito do servidor estudante requerer horário especial quando não há compatibilidade de horários, sendo competência da instituição estabelecer os critérios gerais e os controles necessários à concessão.

Em dois dos processos analisados foram identificadas situações em que ocorreu a concessão de HESE, sendo que, posteriormente, o servidor também foi contemplado para realizar suas atividades em trabalho remoto, via programa de gestão de desempenho, fato que não consta amparado em nenhum normativo interno, especificamente, como devem ocorrer as compensações das horas débitos decorrentes do horário especial estudante até então concedido.

No processo nº 23475.001515/2022-60 (Luzerna - W.F.O.F.), o servidor solicitou e teve deferida a concessão horário especial para o período de 01/03 a 31/07/2023, contudo, em 14/04/2023 iniciou PDG parcial. O processo nº 23348.005754/2023-25 (Reitoria - C.R.V.) a concessão foi para o período de 25/09 a 05/12/2023, contudo a servidora iniciou PGD teletrabalho total em setembro/2023.

A causa de tais situações observadas podem ser o fluxo do processo incompleto, bem como, e ausência de previsão normativa de concessão de horário especial para servidor estudante em regime de teletrabalho, com efeitos negativos nos controles de compensações que devem ser realizadas por quem requereu o benefício de HESE.

Conclui-se que não há qualquer informação e/ou orientação interna sobre como ficam os controles sobre as compensações das horas débitos concedidas aos servidores decorrentes do horário especial servidor estudante que, posteriormente, começaram a realizar suas atividades remotamente, igualmente, há situações em que o servidor em usufruto de HESE também é contemplado por afastamento integral para cursar pós-graduação. Nesses casos, não há critérios claros de como as compensações devem ser realizadas nessa nova condição (PGD/afastamento integral), fragilizando o processo de concessão do benefício em sua integralidade.

7. O Relatório de Trabalho Docente (RTD) não permite avaliação efetiva sobre as compensações de horas pelos docentes

A totalidade dos processos de HESE requeridos pelos servidores docentes, considerando a amostra selecionada, apresentaram como comprovação das compensações de horas, o Relatório de Atividades Docentes - RTD, contudo, a auditoria considerou que tais relatórios são frágeis e não comprovam as horas efetivamente compensados pelos servidores estudantes docentes, que requereram o benefício de horário especial para compensação posterior. As compensações não puderam ser comprovadas pela equipe de auditoria, considerando que o RTD não permite detalhar qualquer hora realizada, de forma adicional, a título de HESE.

O artigo 98 da Lei nº 8.112/1990 estabelece como um direito do servidor estudante requerer horário especial quando não há compatibilidade de horários, sendo competência da instituição estabelecer os critérios gerais e os controles necessários à concessão. E o parágrafo 1º determina que “para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.”

O artigo 13, §1º da Portaria Normativa IFC nº 017/2019, determina que “para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário na unidade em que tiver exercício o servidor estudante, de acordo com a Resolução em vigor sobre o tema, respeitada a duração semanal de trabalho, no prazo máximo de seis meses. **O controle de assiduidade**

do servidor estudante compete à chefia imediata e far-se-á mediante registro de ponto.” (grifamos).

A Resolução CONSUPER nº 042/2016, regula as atividades docentes no IFC, estabelece que “o Relatório Individual de Atividades (RIA), de periodicidade semestral, é o documento que registra as atividades docentes, tendo o Plano de Trabalho Docente (PTD) como referência, e servirá como instrumento de controle de frequência.” (Art. 6º)

E, ainda “o Relatório Individual de Atividades RIA deverá conter todos os comprovantes das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas desempenhadas pelo docente. E deverá ser entregue no prazo de até 15 dias após o início do semestre/ano subsequente.” (Art. 7º, caput). “O Relatório Individual de Atividades (RIA) deverá ser arquivado na Coordenação de Ensino do Campus e ser disponibilizado, quando requisitado, para avaliação das instâncias de controle (Auditoria Interna, Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle (CGU), Ministério Público (MPF) e TCU).” (Art. 7º, parágrafo único).

O Relatório Atividade Docente não permite, de forma efetiva, avaliar as compensações das horas decorrentes de concessão do Horário Especial Servidor Estudante, requeridas pelos docentes do IFC.

Ao ser confrontado o cronograma de compensação proposto pelos servidores estudantes - cargo de docente, e os respectivos Relatórios de Atividades Docentes, evidenciou-se que não há comprovações efetivas das atividades e/ou horas realizadas para fins de compensação do Horário Especial Servidor Estudante, requisito previsto no artigo 98, parágrafo 1º, da Lei 8.112/1990.

A situação observada pode causar falhas nos controles de compensação (Relatório) a cargo da chefia, bem como, ausência de controle das horas/atividades dos servidores docentes, o que dificulta o acompanhamento efetivo, referente às compensações de horas/atividades supostamente realizadas pelos docentes da instituição, cujos efeitos expõe as fragilidades do RTD semestral, como única forma de acompanhar/comprovar todas as atividades realizadas pelos docentes, que, de fato, não comprova, efetivamente, a compensação de horas usufruídas em HESE.s situações observadas podem ser o fluxo do processo incompleto, bem como, e ausência de previsão normativa de concessão de horário especial para servidor estudante em regime de teletrabalho, com efeitos negativos nos controles de compensações que devem ser realizadas por quem requereu o benefício de HESE.

Preliminarmente, conclui-se que as compensações de horas decorrentes das concessões de Horário Especial aos servidores docentes, se ocorridas, não podem ser comprovadas com os controles atualmente existentes no IFC, via RTD semestral, demonstrando fragilidades dos controles das horas e/ou atividades docentes que devem ser compensadas em virtude da Lei.

Contudo, após manifestação dos gestores e análise da equipe de auditoria, o achado 07 foi transformado em informação.

8. Registro de Compensações superiores a 10h no Campus Videira, constante dos Relatório de Atividades Remotas

Ao analisar um dos processos selecionados, referentes ao Campus Videira, foi constatado que o Relatório de Atividades Remotas, utilizado por todos os servidores durante a Pandemia COVID-19, apresentou, no caso acima mencionado, registros superiores aos permitidos legalmente, para fins de comprovação de horas compensadas, em razão do usufruto de HESE.

O Art. 98 da Lei nº 8.112/1190, parágrafo 1º determina que “[...] será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.”

O artigo 13, §1º da Portaria Normativa IFC nº 017/2019, estabelece que “[...] será exigida a compensação de horário na unidade em que tiver exercício o servidor estudante, de acordo com a Resolução em vigor sobre o tema, respeitada a duração semanal de trabalho, no prazo máximo de seis meses. O controle de assiduidade do servidor estudante compete à chefia imediata e far-se-á mediante registro de ponto.”

Ainda, a Portaria normativa estabelece que “a compensação deverá efetuar-se até o mês subsequente ao da ocorrência, salvo em casos de impedimentos justificados, em que o prazo poderá ser prolongado, **respeitando-se o limite de 2 (duas) horas diárias.**” (Art. 40) (grifamos).

No processo nº Processo nº 23352.002378/2021-96 (M.N.F.), Campus Videira, ao ser confrontada a proposta de compensação e os Relatórios de Atividades Docente, relativos aos meses de maio a agosto de 2021 foi

observado o registro, em alguns dias, de 11h e 12h em um único dia, extrapolando o limite máximo diário de 2h/dia.

Uma possível causa relacionada à situação observada são as falhas nos controles de compensação docentes, via Relatório RTD, a cargo da chefia, com efeitos diretos sobre as compensações sem comprovação efetiva da realização das atividades/horas, demonstrando as fragilidades dos controles realizados por relatórios sem um sistema informatizado e que demonstre as horas compensadas em sua plenitude.

Preliminarmente, conclui-se que, no geral, pela amostra selecionada, os processos analisados estão parcialmente adequados, à exceção do Campus Videira, em relação ao processo nº 23352.002378/2021-96 (M.N.F.) que registrou horas superiores ao prevista na legislação em seu Relatório de Atividades Remotas, utilizado por todos os servidores durante a pandemia COVID-19.

Contudo, após manifestação dos gestores e análise da equipe de auditoria, o achado 08 foi transformado em informação.

9. Redistribuição com horas débitos no Campus São Bento do Sul

Das amostras selecionadas, especificamente em relação ao Campus São Bento do Sul, processo nº 23821.000899/2022-16, verificou-se no registro de frequência da servidora, um **débito de 11h28m**, no momento da sua redistribuição para o IFSC, ou seja, a servidora apresentava débitos a serem compensados.

A Portaria Normativa IFC 17/2019 estabelece como critério que “a compensação deverá efetuar-se até o mês subsequente ao da ocorrência, salvo em casos de impedimentos justificados, em que o prazo poderá ser prolongado, respeitando-se o limite de 2 (duas) horas diárias.” (Art. 40, caput).

E, “nos casos de remoção em que o servidor a ser removido estiver com débito de horas, a Unidade de Gestão de Pessoas da lotação de origem encaminhará o saldo de horas devidas no mês em que ocorreu a remoção à Unidade de Gestão de Pessoas da lotação de destino, cabendo à nova

chefia imediata a continuidade do controle da compensação das horas devidas." (Art. 40, § 1º). Por fim, "na hipótese de vacância, exoneração ou redistribuição, sem que tenha havido a compensação, será efetuado o desconto correspondente às horas devidas." (Art. 40, § 4º) (grifamos).

Em consulta ao processo 23821.000899/2022-16, foi observado que a servidora solicitou e teve deferida sua redistribuição para outro órgão (IFSC), em junho/2022, contudo, apresentava saldo de horas débitos para serem compensadas, totalizando 11h28m, conforme controle de frequência de junho/2022.

A causa provável da situação constatada é a inobservância de norma interna, cujos efeitos refletem a ausência de controles internos e de revisão de processos antes de efetivada a movimentação de servidor, acarretando processo de reposição ao Erário.

Preliminarmente, da verificação dos controles de frequências aprovados, conclui-se que no Campus São Bento do Sul houve concessão de HESE sem a devida compensação de horas antes da redistribuição da servidora, devendo haver a reposição dos valores devidos ao erário.

Contudo, após manifestação dos gestores e análise da equipe de auditoria, o achado 09 foi transformado em informação.

10. Requerimento constou a proposta de compensação de horas aos sábados, o que não ocorreu na prática e houve abono pela chefia, no Campus Luzerna

Ao analisar um dos processos selecionados, referentes ao Campus Luzerna, foi constatado que o servidor informou no requerimento de solicitação de horário especial servidor estudante, que cumpriria parte das horas débitos decorrentes desta concessão aos sábados, sem nenhuma comprovação do interesse da Administração, conforme norma interna, bem como, as horas que deveriam ser cumpridas aos sábados foram abonadas pela chefia. Desta forma, não houve, efetivamente, nenhuma compensação nesse dia da semana.

O Art. 98 da Lei nº 8.112/1190, parágrafo 1º determina que "[...] será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver

exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.” E, na mesma Lei, do artigo 44 se extrai o seguinte:

Art. 44. O servidor perderá:

I - a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado;

II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas, ressalvadas as concessões de que trata o art. 97, e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata.

Já o artigo 13, §1º da Portaria Normativa IFC nº 017/2019, estabelece que “[...] será exigida a compensação de horário na unidade em que tiver exercício o servidor estudante, de acordo com a Resolução em vigor sobre o tema, respeitada a duração semanal de trabalho, no prazo máximo de seis meses. O controle de assiduidade do servidor estudante compete à chefia imediata e far-se-á mediante registro de ponto.”

Ainda, segundo a Portaria IFC 017/2019 “a compensação deverá efetuar-se até o mês subsequente ao da ocorrência, salvo em casos de impedimentos justificados, em que o prazo poderá ser prolongado, respeitando-se o limite de 2 (duas) horas diárias.” (Art. 40, caput) [...] “As compensações realizadas aos sábados, **se houver interesse da Administração**, poderão ser de até 08 horas diárias. (Art. 40, § 5º) (grifamos).

Em consulta ao processo de concessão nº 23475.001515/2022-60 (W.F.O.F), Campus Luzerna, observou-se que o servidor informou que iria realizar parte da compensação decorrentes das horas débitos de H.E.S.E aos sábados, informando que: “*Os sábados são dedicados às demandas do Projetos de Ensino e Extensão da qual sou coordenador*”. Na folha ponto do servidor, contudo, foi detectado que os sábados, na qual deveriam ocorrer parte das compensações, foram todos abonados pela chefia..

A causa provável da situação encontrada é a inobservância dos normativos internos que regulam a concessão e os critérios de compensações de horas decorrentes das ausências motivadas por horário especial servidor estudante, cujos efeitos refletem uma compensação ficta, ou seja, ausência de compensação efetiva das horas não trabalhadas pelo servidor decorrentes de horário especial concedido pelo IFC.

Conclui-se que não houve controle efetivo das compensações, do processo acima destacado, uma vez que a chefia abonou horas que deveriam ser compensadas nos sábados, conforme constou do requerimento do servidor. A justificativa apresentada no requerimento de que o servidor é coordenador de pesquisa não é suportada com documentação capaz de alterar a convicção da equipe de auditoria.

11. Sistema SIGRH não permite avaliar e controlar as horas realizadas para fins de compensação de horas decorrentes da Concessão Horário Especial

Observou-se em todas as amostras de processos de concessão de HESE requerida pelos servidores TAES, que o controle eletrônico de frequência, via Sistema SIGRH, não permite controlar, de forma efetiva, bem como, não permite distinguir, se as compensações realizadas se referem aos débitos de horas decorrentes do HESE ou se referem a outras compensações que, igualmente, exigem contrapartida de horas adicionais por parte dos servidores.

O artigo 98 da Lei nº 8.112/1990 estabelece como um direito do servidor estudante requerer horário especial quando não há compatibilidade de horários, sendo competência da instituição estabelecer os critérios gerais e os controles necessários à concessão.

O artigo 13, §1º da Portaria Normativa IFC nº 017/2019, estabelece que “para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário na unidade em que tiver exercício o servidor estudante, de acordo com a Resolução em vigor sobre o tema, respeitada a duração semanal de trabalho, no prazo máximo de seis meses. O controle de assiduidade do servidor estudante compete à chefia imediata e **far-se-á mediante registro de ponto.**” (grifamos).

Todos os processos constantes da amostra selecionada, referentes aos requerimentos de HESE pleiteados pelos servidores técnicos administrativos (TAES), quando confrontadas as propostas de compensação de servidor estudante e os registros de frequências emitidos pelo Sistema SIGRH/IFC, evidenciou-se que não há uma separação entre os tipos de concessões permitidas, com efeitos nos controles sobre as compensações do Horário Especial Servidor Estudante.

A situação observada é causada pela fragilidade nos controles de compensação de Horário Especial decorrente de limitação no Sistema SIGRH, acarretando dificuldade em realizar as comprovações das compensações utilizando apenas o sistema eletrônico (folha de frequência) como o atual instrumento de controle sobre as horas compensadas pelo servidor TAE.

Preliminarmente, conclui-se que os testes aplicados evidenciam a existência de controles razoáveis sobre as compensações por parte dos servidores TAES, contudo, o Sistema SIGRH não permite distinguir o tipo de compensação realizada pelo servidor (horário especial, horário final de ano, horário servidor PcD, outros), necessitando ajustes no sistema visando tornar mais efetivos os controles. No caso dos servidores docentes, o RTD semestral não garante a compensação efetiva por parte dos servidores e nem permite à chefia controlar as horas/atividades compensadas decorrentes da concessão de horário especial de servidor estudante.

Contudo, após manifestação dos gestores e análise da equipe de auditoria, o achado 11 foi transformado em informação.

RECOMENDAÇÕES

1 - Encaminhar a situação observada nos processos nº 23354.001622/2022-64 (Santa Rosa do Sul-L.C.) e processo nº 23354.003734/2023-31 (Santa Rosa do Sul-T.J.C.), para avaliação correccional, considerando descumprimento de normas pelo servidor e chefia imediata, na qual se observou usufruto de horário especial anteriormente à emissão das portarias, sendo estas emitidas a posteriori, contemplando todo o período aquisitivo.

Prazo para Implementação da Recomendação pela Gestão: 06/09/2024

Achado nº 1

2 - Definir no fluxo do processo e normativos internos, prazo máximo para a etapa instrutória que se realiza no Campus.

Prazo para Implementação da Recomendação pela Gestão: 31/12/2024

3 – Inserir, no fluxo do processo de Horário Especial Servidor Estudante, a possibilidade da apresentação do comprovante de matrícula após a tramitação processual e não no início do processo, condicionando a concessão à apresentação posterior do documento, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do início do usufruto do benefício.

Prazo para Implementação da Recomendação pela Gestão: 31/12/2024

Achado nº 3

4 - Encaminhar os processos SIPAC nº 23353.001929/2021-94 (R. Sul), nº 23352.003210/2022-89 (Videira), nº 23352.002378/2021-96 (Videira), nº 23821.000899/2022-16 (S.Bento Sul) e nº 23350.003106/2022-12 (Camboriú) para avaliação correccional, considerando que houve emissão de portarias retroativas e tratamento diferenciado para esses casos.

Prazo para Implementação da Recomendação pela Gestão: 06/09/2024

Achado nº 5

5 - Inserir, na Portaria IFC nº 017/2019, um capítulo para tratar do PDG e das atividades realizadas em trabalho remoto, especificamente, as formas de compensações de horários concedidos a servidores estudantes quando estão trabalhando nessa nova modalidade de trabalho e as maneiras de realizarem as devidas compensações.

Prazo para Implementação da Recomendação pela Gestão: 31/12/2024

Achado nº 6

6 -Encaminhar à DGP para que avalie e providencie os respectivos descontos das horas não compensadas aos sábados pelo servidor/requisitante, caso não exista portaria de coordenação de ensino e extensão atribuída ao servidor, no período de 01/10/2022 a 30/12/2022.

Prazo para Implementação da Recomendação pela Gestão: 06/12/2024

Achado nº 10

OBS: Após manifestação dos gestores e análise da equipe de auditoria, os achados nº 02, 04, 07, 08, 09 e 11 foram transformados em informação, sendo as respectivas recomendações propostas na fase preliminar consideradas atendidas pela área responsável.

Relatório Final

CONCLUSÃO

Os principais achados decorrentes desta ação de controle estão relacionados a não observância dos normativos internos quando do requerimento e concessão do horário especial, bem como, pela fragilidade dos controles sobre as compensações. No caso dos docentes, mediante Relatório Semestral de Atividade, que não permite identificar as horas realizadas para fins de compensação e, no caso dos servidores técnicos administrativos, via controle eletrônico de frequência, que não permite distinguir as horas débitos compensadas em função dos diversos tipos de compensações a cargo do servidor, tais como, horário especial servidor estudante, horário servidor portador PcD, horário servidor com filho portador PcD, recessos de final de anos, entre outros.

Os achados responderam às questões de auditoria formuladas na fase preliminar, ou seja: nos horários especiais para servidor estudante são cumpridos os requisitos da normativa? De 30 processos analisados 43,3% apresentaram inconsistências aos requisitos. E, nos horários especiais para servidor estudante é realizada a compensação dos horários? De 30 processos analisados 56,7% apresentaram inconsistências na compensação, sendo uma com recomendação para reposição. Assim, em suma, as respostas aos questionamentos é que atendem parcialmente. Dos trabalhos realizados, a equipe de auditoria constatou que os controles mantidos pelo IFC, relativos a esse processo, desde o requerimento do servidor até as compensações apresentam algumas fragilidades e merecem atenção dos gestores para que as inconsistências observadas sejam eliminadas ou tratadas, não somente relacionados aos processos observados na amostragem de auditoria, mas também nos futuros processos de concessão de Horário Especial Servidor para Estudante.

Importante ressaltar que o período abrangido na amostra envolveu os exercícios 2021/2022, fase de Pandemia COVID-19, quando os controles sobre as compensações foram mais flexíveis, via Relatório de Atividades Remotas, para todos os servidores. Assim, as principais constatações observadas se referem ao período 2022/2023, pós pandemia, momento em que a avaliação dos controles se mostrou apenas parcialmente adequada aos normativos institucionais e à legislação aplicável.

Dentre os principais benefícios esperados com a realização desta atividade de auditoria é a adequação dos normativos vigente à nova realidade institucional, sobretudo as atividades realizadas remotamente, via PDG integral/parcial, a melhoria nos fluxos existentes e a possibilidade de melhorar os controles sobre as compensações, tanto dos docentes, hoje via RTD semestral, quanto dos servidores TAES, via sistema SIGRH/IFC.

Considerando a reunião de busca conjunta, realizada em 28/06/2024 (ATA nº 1214/2024-UNAI/REIT), foi inserida a recomendação nº 03, vinculada ao achado 03, na qual orienta a inclusão, no fluxo do processo, da possibilidade de conceder o benefício HESE, com apresentação do comprovante de matrícula do curso posteriormente à emissão da portaria, para não prejudicar o servidor estudante durante a tramitação do processo. Essa nova prática poderá, porventura, vir também a mitigar as emissões de portarias retroativas.

Relatório Final

ANEXOS

I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

OBS: Os gestores encaminharam suas considerações com relação às recomendações propostas pela auditoria e não em relação ao achado, especificamente. Neste sentido, segue todas as respostas apresentadas pela gestão para cada achado de auditoria. Entende-se que os encaminhamentos dos gestores atendem, mesmo que de forma indireta, aos quesitos relacionados à “Manifestação da Unidade Auditada”.

Achado nº 1

Manifestação da unidade auditada

No último dia 16 de julho houve uma reunião (webconferência) com as CGPs. Dentre outras pautas, reforçamos orientações da auditoria quanto ao HESE. Somado a isso, encaminhamos um memorando em 26/07/2024 reforçando a necessidade de análise geral dos documentos necessários ao processo, conforme normativa IFC, Fluxos e Manual DGP. Na página do IFC também aparece destacado: “O servidor somente poderá iniciar o horário especial, a partir da emissão do ato administrativo expedido pelo dirigente máximo do IFC (Portaria de autorização)”. Memorando incluso neste processo (Anexo 1).

Informamos que antes de enviar para avaliação correicional houve contatos com os Campi a fim de melhor entender os fatos. Junto ao Campus Sombrio (23354.003767/2021-19) observou-se que M [REDACTED] T [REDACTED] V [REDACTED] não usufruiu do HESE solicitado, por isso a não emissão de portaria do HESE no processo. Maiores detalhamento no anexo 9. Acrescento que foi solicitado à CGP de Sombrio (anexo 10) para que conste a seguinte declaração no processo (assinaturas da chefia e do servidor):

“Vimos esclarecer que o servidor [REDACTED], Professor EBTT; 40h DE, SIAPE:12 [REDACTED] 4, acabou não usufruindo do HESE solicitado e ilustrado no Processo 23354.003767/2021-19. Em razão da desistência acabou não havendo necessidade de emissão de Portaria de Autorização. A desistência aconteceu em razão da necessidade de alguns ajustes, inclusive, houve retardamento no processo. Acrescenta-se que na época estávamos no período da

Pandemia. (X) Outro (informar): Houve desistência antes de usufruir o HESE – motivo de não emissão de Portaria.”

Já quanto aos processos nº 23354.001622/2022-64 (Santa Rosa do Sul-L.C.) e nº 23354.003734/2023-31 (Santa Rosa do Sul-T.J.C.) estamos aguardando as chefias imediatas da época retornar de férias. Tentando buscar dados e comprovações se acabou acontecendo, ou não, reposições. E se houve usufruto, ou não, do HESE, antes da emissão da portaria. A CGP já está levantando os documentos. Sendo constatado o averiguado pela auditoria... repassaremos para análise da Corregedoria, de todo modo, estamos aguardando documentação mais clara sobre as ocorrências. Anexo 14 (e-mail da DGP com SRS).

Acrescentamos que já foi passado às CGPs a importância do servidor interessado iniciar horários de estudantes apenas após a emissão da portaria de concessão do HESE (anexo 1). Quanto ao caso mencionado de Sombrio, e apontado acima, não houve prejuízo para a Administração, pois houve desistência antes de usufruir do HESE.

Análise da equipe de auditoria

Do achado 01, constavam duas recomendações. Em relação à primeira recomendação, que se trata de orientar e capacitar as Coordenações Gestão Pessoas dos Campi para que antes de tramitar o processo para Parecer e Portaria pela Reitoria, que seja realizada uma análise geral dos documentos necessários ao processo, o gestor informou que foi realizada reunião, via webconferência, envolvendo as CGPs dos campi, em que foram pautados os achados de auditoria e requisitando mais rigor na tramitação destes processos. Anexou em sua resposta o Memorando-Circular nº 35/2024, datado de 26/07/2024 (Anexo 1 do E-Aud), na qual formaliza as orientações repassadas.

Acerca da segunda recomendação, que trata sobre encaminhar o processo nº 23354.003767/2021-19 (Sombrio-M.T.V), o processo nº 23354.001622/2022-64 (Santa Rosa do Sul-L.C.) e o processo nº 23354.003734/2023-31 (Santa Rosa do Sul-T.J.C.) para avaliação correcional, visto que houve usufruto de horário especial anteriormente à emissão das portarias, o gestor informou que entrou em contato com os referidos campi para verificação do apontado pela auditoria. Desta interação, o gestor concluiu que no caso do servidor M.T.V., do campus Sombrio, por se tratar do período de pandemia, não houve prejuízo ao erário, pois o servidor conseguiu mesclar suas aulas e suas demandas de trabalho, concluindo o gestor pelo não envio do processo à correcional. A conclusão da gestão é aceita pela auditoria, tendo em vista se tratar de período peculiar (pandemia), e também pelo esclarecimento por parte da gestão em afirmar que não houve prejuízo.

Já em relação à interação com o campus Santa Rosa do Sul, tendo em vista que os servidores responsáveis pelas respostas estão no seu período de férias, não houve manifestação final e direta por parte do gestor, desta forma a recomendação para o processo nº 23354.001622/2022-64 (Santa Rosa do Sul-L.C.) e para o processo nº 23354.003734/2023-31 (Santa Rosa do Sul-T.J.C.) permanecem.

A auditoria reconhece o empenho dos gestores em sanear as inconsistências observadas pela auditoria em relação ao objeto deste trabalho. Assim, diante das providências adotadas pelos gestores, e frente à pendência de repasse de algumas informações por parte do campus Santa Rosa do Sul, a equipe de auditoria considera que a situação observada foi parcialmente esclarecida.

Desta forma, pode-se concluir que em relação à primeira recomendação, às ações dos gestores são suficientes, e em relação à segunda recomendação, às ações dos gestores são parcialmente suficientes, permanecendo o achado 01 no que diz respeito ao Campus Santa Rosa do Sul.

Considerando as análises acima, faz-se necessário adaptar a segunda recomendação, do achado 01, preliminarmente emitida pela auditoria, abaixo reescrita:

Encaminhar a situação observada nos processos nº 23354.001622/2022-64 (Santa Rosa do Sul-L.C.) e processo nº 23354.003734/2023-31 (Santa Rosa do Sul-T.J.C.), para avaliação correcional, considerando descumprimento de normas pelo servidor e chefia imediata, na qual se observou usufruto de horário especial anteriormente à emissão das portarias, sendo estas emitidas a posteriori, contemplando todo o período aquisitivo.

Achado nº 2

Manifestação da unidade auditada

Atualmente há um formulário padrão onde já consta a necessidade de anuência/de acordo da chefia imediata, da Direção ou Pró-Reitor e do representante das comissões - CIS e/ou CPPD. Como as assinaturas são digitais via SIPAC já fica o registro dos envolvidos no processo. Segue: https://manualdoservidor.ifc.edu.br/wp-content/uploads/sites/51/2022/10/Formulario_Horario_Especial_Servidor_Estudante_Word-Novo-4.pdf Em tempo esclarecemos que foi enviado para CGPs um memorando com orientações sobre necessidade de observarmos os fluxos que estão na página do IFC (Anexo 1): “conferir se houve as devidas assinaturas/anuências no Formulário (Requerimento): identificação dos nomes do requerente, da chefia imediata, da Direção ou Pró-Reitor e do

representante das comissões – CIS (quando de TAEs) e/ou CPPD (quando de docentes)”. O memorando também traz o check list da documentação necessária e a página do IFC onde consta as orientações sobre o HESE.

Por meio de memorando e webconferência foi levantado juntos às CGPs que se atentassem ao artigo 7º da Resolução CONSUPER IFC 006/2021 que estabelece: “a concessão do horário especial para servidor estudante dar-se-á de acordo com o regime do curso, por meio de ato administrativo do dirigente máximo do IFC, após apreciação da chefia imediata e Direção-Geral/Pró-reitoria, bem como da CPPD, no caso de servidor docente e, da CIS, quando técnico administrativo e, ainda, após análise da Diretoria de Gestão de Pessoas.”. Memorando (Anexo 1).

Em tempo, ressaltamos que na página do IFC <<https://manualdoservidor.ifc.edu.br/horario-especial-para-servidor-estudante/>> temos orientações e disposição da documentação necessária. No memorando mencionado (Anexo 1) reforçamos estas questões.

Documentação necessária para instruir processo:

1. Formulário de Solicitação de Horário Especial para Servidor Estudante devidamente preenchido e com as assinaturas necessárias.
2. Comprovante de matrícula em curso de Educação Formal em Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (referente ao semestre atual).
3. Declaração da Instituição onde se realizará o curso, com indicação do turno e carga horária semanal a ser cursada.
4. Quadro demonstrativo com os dias e horários que ocorrerá o afastamento do Campus (ou Reitoria), bem como, as respectivas datas e horários para a compensação no local de lotação, respeitando a jornada semanal de trabalho.
5. Parecer favorável da Chefia imediata e da Direção do Campus (ou da Pró-Reitoria, aos servidores lotados na Reitoria), com a concordância com o horário proposto para compensação. A manifestação de ambos poderá se dar pelo formulário ou por despacho eletrônico.
6. Parecer da CIS Local (aos servidores da carreira de TAE) ou da CPPD Local (aos servidores da carreira docente).

Análise da equipe de auditoria

O gestor apresentou suas considerações em relação ao achado 02, na qual a auditoria observou que, em alguns processos, não constou de forma clara a identificação dos responsáveis no formulário de concessão de horário especial de servidor estudante (chefia, direção, representante CPP/CIS), gerando duas recomendações propositivas por parte da auditoria.

Em suas manifestações o gestor informou que foi realizada reunião, via webconferência, envolvendo as CGPs dos campi, em que foram pautados os achados de auditoria e requisitando mais rigor na tramitação destes processos. Anexou em sua resposta o Memorando-Circular nº 35/2024, datado de 26/07/2024 (Anexo 1 do E-Aud), na qual formaliza as orientações repassadas, bem como, apresenta um *chek list* simplificado que deve ser observado por todos os envolvidos no processo de concessão do benefício.

A auditoria reconhece o empenho dos gestores em sanear as inconsistências observadas pela auditoria em relação ao objeto deste trabalho. Assim, diante das providências adotadas pelos gestores, a equipe de auditoria considera que a situação observada foi esclarecida e as ações dos gestores são suficientes para transformar o achado 02 em em informação.

Achado nº 3

Manifestação da unidade auditada

A resolução CONSUPER IFC 006/2021, estabelece-se que a DGP terá o prazo de até 30 dias para analisar a solicitação, contados a partir da data de tramitação do processo à Coordenação responsável pela análise." (Art. 7º, §3º). No entanto, como apontado pela Auditoria, o prazo é indefinido para a fase inicial do processo que se dá na CGP do Campus, antes da segunda fase, bem como, não consta essa definição dos prazos de cada etapa do processo de forma individualizada. Diante do exposto e afim de normatizar prazos para fase inicial do processo, será encaminhado sugestão quanto a atualização de normativa específica - resolução CONSUPER IFC 006/2021 ou similar. De toda forma, colocado junto às CGPs (memorando – Anexo 1) para darem os devidos cuidados e celeridades quando da existência de processo de HESE. Abaixo recorte do Memorando CIRCULAR Nº 35/2024 – DGP/REITORIA enviado para CGPs:

Complementamos que a resolução CONSUPER IFC 006/2021, estabelece-se que a DGP terá o prazo de até 30 dias para analisar a solicitação, contados a partir da data de tramitação do processo à Coordenação responsável pela análise." (Art. 7º, §3º). No entanto, como apontado pela Auditoria, o prazo é indefinido para a fase inicial do processo que se dá na CGP do

Campus, antes da segunda fase, bem como, não consta essa definição dos prazos de cada etapa do processo de forma individualizada. Diante do exposto e a fim de normatizar prazos para fase inicial do processo... será encaminhado sugestão, para instâncias superiores, quanto a atualização de normativa específica - resolução CONSUPER IFC 006/2021 ou similar. De toda forma, colocamos junto às CGPs os devidos cuidados e celeridades quando da existência de processo de HESE. Nessa linha, importante estarmos atentos aos formulários de ausência e reposição do HESE enviados pelo servidor, no sentido de avaliar se há tempo hábil para rodar o processo entre a futura emissão da Portaria de Autorização e a primeira data de ausência para compensação. Orientação é impossibilitar emissão de portarias retroativas ou posterior ao período em que o servidor já esteja “usufruindo do HESE” – uma vez que normativa (já expresso acima) traz: “O servidor somente poderá iniciar o horário especial, a partir da emissão do ato administrativo expedido pelo dirigente máximo do IFC (Portaria de autorização)”.

Análise da equipe de auditoria

Para o achado 03, que trata da definição de um prazo máximo para a etapa do processo de HESE que se inicia nos campi, sendo que atualmente só há prazo definido a partir do momento que o processo chega na DGP, o gestor informou que será feita sugestão às instâncias superiores, para atualização a fim de normatizar prazos para a fase inicial do processo na normativa específica - resolução CONSUPER IFC 006/2021 ou similar.

Desta forma, a auditoria reconhece o empenho dos gestores na melhoria e atualização das normativas e fluxos do HESE. Contudo, como se trata de ação futura, que envolverá o conselho superior do IFC, entre outros departamentos, além de ser um procedimento que demanda estudo e por consequência tempo, o achado 03 permanece para posterior monitoramento.

Achado nº 4

Manifestação da unidade auditada

Campus Ibirama foi notificado que o processo 23474.000445/2023-13 (B.A.G), encontrava-se incompleto. Desta forma foi solicitado que seja colocado no processo nº 23474.000445/2023-13 (do SIPAC), um despacho informando que o servidor desistiu de requerer o Horário Especial Servidor Estudante, devido a sua aprovação em outra modalidade de licença

(licença capacitação). Foi, inclusive, enviada uma sugestão de texto para ser incluída no processo. Email enviado em 23/07/2024 e reforço solicitado em 29/07/2024. (Anexo 13).

Análise da equipe de auditoria

O achado 04 faz referência a um processo analisado pela UNAI junto ao campus Ibirama, que foi considerado incompleto pela auditoria, uma vez que no sistema SIPAC o processo foi aberto e estava na fase de Parecer DGP aprovando a concessão, contudo, diante da ausência de portaria autorizativa e demais documentações comprobatórias, a auditoria entendeu que o mesmo necessitava de complementação documental, contudo, foi informada posteriormente que o referido processo foi cancelado, gerando a necessidade de uma recomendação para tratamento desta inconsistência.

Em suas manifestações o gestor informou que foi solicitado ao campus que insira um despacho junto ao processo esclarecendo que o mesmo foi cancelado, considerando que o servidor foi contemplado em outra modalidade de afastamento. Anexou em sua resposta um e-mail, datado de 29/07/2024 (Anexo 13 do E-Aud), endereçado ao campus, na qual solicita, conforme recomendou a auditoria, que seja inserido um despacho no referido processo, com a seguinte sugestão de redação: *"Vimos esclarecer que o servidor B [REDACTED] A [REDACTED] G [REDACTED], Professor EBTT; 40h DE, SIAPE:XXXXXXXX, acabou desistindo de requerer o Horário Especial Servidor Estudante, devido a sua aprovação em outra modalidade de licença (licença capacitação). Trata-se da HESE solicitada e ilustrada no Processo 23474.000445/2023-13 . (X) Outro (informar): Houve desistência em razão de aprovação em outra modalidade de licença".* Em consulta ao processo no sistema SIPAC, em 01/08/2024, não foi observada a inserção do citado documento/despacho.

Contudo, independente de o documento ainda não ter sido inserido ao processo, via sistema SIPAC, a equipe de auditoria considera que a situação observada foi esclarecida e as ações dos gestores são suficientes para transformar o achado 04 em informação.

Achado nº 5

Manifestação da unidade auditada

Informamos que antes de enviar para avaliação correicional houve contatos com os Campi a fim de melhor entender os fatos. Junto ao Campus SBS (23821.000899/2022-16) observou-se que foi aberto um processo de reposição ao erário e efetuado o pagamento. Verificar os anexos 4, 5, 6, 7 e 8.

Quanto ao Processo SIPAC nº 23353.001929/2021-94 (R. Sul), observamos que o período solicitado de “horário especial de servidor estudante” pela servidora A [REDACTED] G [REDACTED] B [REDACTED] L [REDACTED] foi de 28.07.2021 a 08.12.2021, com intuito da mesma frequentar suas aulas nas quartas-feiras à tarde, entretanto, sua portaria foi publicada apenas no dia 02.08.2021 obtendo retroatividade. Diante disso, foram analisados os pontos de julho e agosto (anexos 19, 20 e 21). No lapso temporal de 28.07.2021 a 02.08.2021, apenas o dia 28.07.2021 (quarta-feira) foi usufruído antes da publicação da portaria e foi verificado que a servidora fez a devida compensação ao longo da semana (29.07; 30.07; 02.07; e 03.07). Diante do exposto, e seguindo orientação da Auditoria, neste caso vamos fazer o repasse para a Corregedoria. No entanto, como houve a devida reposição vamos fazer o encaminhamento para fins de conhecimento e apreciação – mas com indicativo de arquivamento, pois não houve prejuízo para a administração. Em tempo, ressaltamos que o memorando enviado às CGPs (Anexo1) contempla orientação sobre o tema.

Quanto ao processo nº 23350.003106/2022-12 (Camboriú), conforme as folhas de frequência anexadas ao processo, mesmo a portaria nº 1847/2022 tendo sido emitida em 28/09/2022, e o período de concessão ter sido de 19/09 a 29/12/2022, a servidora começou a fazer o HESE somente após o dia 04/10/2022, ou seja, posterior a emissão da Portaria. Não houve usufruto do Horário Especial do Servidor Estudante antes da emissão da Portaria. Diante da constatação parece não ser o caso de envio para corregedoria. Salvo melhor juízo, o memorando enviado para CGPs parece atender a necessidade (Anexo 1). Ademais, todas as horas foram devidamente compensadas (Anexo 18).

Quanto ao Campus Videira, processos nº 23352.003210/2022-89 e nº 23352.002378/2021-96, estamos verificando alguns pontos antes de enviar para corregedoria – caso seja necessário; mas destacamos que o Campus está observando se houve usufruto de HESE antes da emissão da Portaria no que se refere ao processo 23352.003210/2022-89. No entanto, quanto ao processo nº 23352.002378/2021-96, do servidor M.N.F (M [REDACTED]), houve um processo de reposição ao erário após a Exoneração do mesmo. Estamos averiguando se o recorde de reposição ao erário contempla o período do HESE – especialmente se houve usufruto em período anterior a emissão da portaria. Processo de reposição ao erário: nº 23348.002020/2022-11.

Análise da equipe de auditoria

O achado 05 decorre da avaliação de alguns processos na qual foram identificadas portarias emitidas retroativamente, a fim de amparar a concessão de horário especial com tramitação tardia no IFC. Como

medida propositiva, a auditoria considerou que a gestão encaminhasse as situações, pontualmente observadas, para análise correcional. Na reunião de busca conjunta a auditoria, inclusive, frisou que não se trata de abertura de processos disciplinares, mas uma avaliação dos fatos, a cargo daquele órgão correcional.

Em suas manifestações o gestor apresentou contrarrazões para cada um dos fatos observados, dos quais a auditoria passa a analisar, individualmente.

Em relação ao processo de Camboriú (23350.003106/2022-12) a gestão informou que embora a portaria fosse emitida retroativamente ao período requerido pela servidora, a mesma só iniciou de fato o usufruto depois do período requerido. Neste caso, a auditoria analisando as folhas de frequência apresentadas pela gestão, comprovou as alegações dos gestores e mesmo a portaria tendo sido emitida retroativamente, não se observou prejuízos institucionais.

No processo nº 23353.001929/2021-94, de Rio do Sul, a gestão informou que embora tenha emissão retroativa de portaria, apenas um dia ficou descoberto (28/07/2021), sendo esse dia compensado pela servidora. Em análise dos controles de frequência não se observou tais compensações uma vez que as horas foram abonadas pela chefia em decorrência do período de Pandemia COVID-19. O gestor informou que encaminharia mesmo assim a situação à instância correcional, com indicativo pelo arquivamento. Neste sentido, embora a gestão possa realizar tal procedimento, sugere-se apenas apresentar os fatos à corregedoria, sendo competência do setor as conclusões em cada caso concreto, considerando sua autonomia e independência, conforme previsto na Resolução CONSUPER IFC nº 055/2016, art. 4º e inciso VIII do art. 7º.

Com referência ao campus São Bento do Sul – processo nº 23821.000899/2022-16 a gestão informou que houve reposição ao Erário, contudo, tal situação já foi objeto de análise da auditoria e consignado em achado específico - achado nº 09, considerado regularizado. Do anexo 06, inserido no E-Aud, constou o processo de reposição nº 23348.004754/2022-27, com a manifestação da DGP, via Nota Técnica nº 245/2022-CPP/REITOR, de 22/08/2022, do qual se extrai que os dias de reposição se referem a 03 e 06/06/2022, contudo a situação observada pela auditoria se remete à data anterior, ou seja, 12/05/2022, cuja portaria foi emitida somente em 30/05/2022, portanto, intempestiva/retroativa.

Com relação aos processos nº 23352.003210/2022-89 e 23352.002378/2021-96, ambos do campus Videira, a gestão informou que está avaliando alguns pontos para então decidir os demais encaminhamentos julgados oportunos.

Assim, pontuadas as manifestações dos gestores, entende a equipe de auditoria que as comprovações, então apresentadas, carecem de informações adicionais a serem apresentadas pela gestão em momento oportuno. Neste momento, as razões trazidas pelos gestores não são suficientes para elucidar os fatos e, dessa forma, mantém-se o achado nº 05 para monitoramento futuro das ações saneadoras a cargo da gestão.

Achado nº 6

Manifestação da unidade auditada

No momento há comissão trabalhando numa Portaria Normativa do PGD. Este tema está sendo discutido: PGD X HESE. Já quanto à atualização da Portaria 017/2019, no que envolve o PGD e HESE, a pauta será levada para reunião de gestão entre Pró-Reitores. (Anexo 16)

Análise da equipe de auditoria

Considerando a nova realidade do PGD no âmbito do IFC, o achado 06 trata sobre inserir na Portaria IFC nº 017/2019, um capítulo para tratar do PGD presencial ou em teletrabalho, e como se dará o HESE para estes servidores, bem como as formas de realização das compensações de horários. O gestor informou que há grupo de trabalho formado e que o tema está em discussão.

Desta forma, a auditoria reconhece o empenho dos gestores para o alinhamento das normativas do HESE com a nova realidade do PGD. Contudo, como se trata de ação futura, que envolverá o conselho superior do IFC, entre outros departamentos, além de ser um procedimento que demanda estudo e por consequência tempo, o achado 06 permanece para posterior monitoramento.

Achado nº 7

Manifestação da unidade auditada

Uma vez detectado pela Auditoria que o Relatório de Trabalho Docente (RTD) não permite, de forma efetiva, avaliar as compensações das horas

decorrentes de concessão do Horário Especial Servidor Estudante, requeridas pelos docentes do IFC.

Que ao ser confrontado o cronograma de compensação proposto pelos servidores estudantes - cargo de docente, e os respectivos Relatórios de Trabalho Docentes, evidenciou-se que não há comprovações efetivas das atividades e/ou horas realizadas para fins de compensação do Horário Especial Servidor Estudante, requisito previsto no artigo 98, parágrafo 1º, da Lei 8.112/1990.

Desta forma solicitamos junto à DTI se seria possível criar um campo no RTD para reposição/compensação de horas de servidor estudante (docente). A princípio foi uma provocação para posterior discussão com a Equipe de Gestão (Pró-Reitores e Reitor).

Em tempo, trazemos que a DTI, junto à Coordenação de Sistemas, está avaliando a questão. Lembrando que o PTD está sendo reconstruído como sistema a parte do SIGAA e que poderá contemplar novas funcionalidades e/ou instrução para achar solução temporária que não exija customização ao sistema existente no momento (Informação da própria DTI). Observar o Anexo 12.

Análise da equipe de auditoria

O achado 07 contempla as análises dos processos sobre as compensações de horário especial requerido por servidores docentes, cujos controles, via Relatório de Trabalho Docente, no entender da auditoria, não permitem um acompanhamento efetivo das compensações, motivando a proposição de uma recomendação por parte da auditoria, especificamente, em avaliar junto à DTI/IFC a possibilidade de implementar a solução recomendada, em caráter preliminar.

Em suas manifestações o gestor informou que reportou o fato para avaliação da Diretoria de TI do IFC, bem como, encaminhou cópia do e-mail endereçado aquela diretoria, datado de 24/07/2024 (Anexo 12 do E-Aud). Em resposta ao e-mail, a DTI assim se pronunciou: *“Copiando a @Coordenação de Sistemas - IFC para avaliação, lembrando que o PTD está sendo reconstruído como sistema a parte do SIGAA e que poderá contemplar novas funcionalidades e/ou instrução para achar solução temporária que não exija customização ao sistema existente no momento”*.

De fato, a proposição da equipe de auditoria requer uma avaliação criteriosa por parte da gestão, considerando os normativos vigentes, as orientações do Ministério Superior/MEC, bem como, as limitações do

sistema atualmente vigente no IFC. A própria DTI informou que o PTD docente está passando por mudanças, a fim de se tornar um sistema apartado do SIGAA (acadêmico).

Cumpra observar ainda, a recente revogação da **Portaria MEC nº 983, de 18 de novembro de 2020** que regulamente as Atividades Docentes no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, conforme Portaria nº 750, de 30/07/2024 (fonte: DOU, disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-750-de-30-de-julho-de-2024-575659991>) situação que vai demandar novas diretrizes, regulamentação interna e, conseqüentemente, sistematização dos planejamentos e dos relatórios de atividades docentes no âmbito do IFC.

Diante do exposto e reportando à recomendação de auditoria decorrente desse achado, ou seja: *“Avaliar junto a DTI, a possibilidade de o Relatório de Atividades Docentes RTD, emitido pelo Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas, possa ser acrescentado um campo relativo às horas débito/crédito e das compensações realizadas pelo docente”*, a equipe de auditoria considera que as ações propostas pelos gestores são suficientes e adequadas e conclui por transformar o achado 07 em informação.

Achado nº 8

Manifestação da unidade auditada

Sobre este tema, processo nº 23352.002378/2021-96 (M.N.F.), foi enviado orientação específica ao IFC Campus Videira (DG e CGP), mas num memorando geral às CGPs foi acrescentado orientação sobre o limite de 2 (duas) horas diárias para reposição/compensação: 8 h + 2 h = 10 h. Comprovação no Anexo 2 e Anexo 1.

Análise da equipe de auditoria

O gestor apresentou suas considerações em relação ao achado 08, na qual a auditoria observou o registro de horas, para efeito de compensações, superiores ao limite legalmente estabelecido, decorrente de um processo de concessão junto ao campus Videira.

Em suas considerações o gestor informou que foi encaminhada orientação específica ao campus Videira, bem como, que encaminhou orientações gerais aos demais campi do IFC, conforme anexos 1 e 02 inseridos no sistema E-Aud/CGU.

A situação observada pela auditoria e que gerou a recomendação ao campus Videira decorreu de registros superiores aos limites legais,

chegando a ser observado o registro de 12h/dia consignados no Relatório de Atividades Remotas a que todos os servidores foram orientados a apresentar como única forma de controle das atividades (TAES e Docentes) realizadas durante a Pandemia COVID-19. Neste sentido, as constatações de auditoria objetivaram melhorar os registros informados pelos servidores, além de maior rigor por parte das chefias nas análises dos controles estabelecidos.

Assim, considerando que os controles foram simplificados durante a Pandemia de COVID-19, bem como, que a gestão do IFC orientou pontualmente o campus Videira da inconsistência observada, bem como, reforçou, junto aos demais campi que atentem sobre os normativos vigentes, a necessidade de melhoria nos registros e nos controles mantidos pelo IFC, a auditoria considera que a situação observada foi esclarecida e as ações dos gestores são suficientes para transformar o achado 08 em informação.

Achado nº 9

Manifestação da unidade auditada

Observamos junto ao Campus que já foi aberto e finalizado, 2022, um processo de reposição ao erário para que a servidora reembolsasse as horas recebidas, mas não laboradas/compensadas, decorrentes do Horário Especial de Servidor Estudante (23821.000899/2022-16). Verificar os anexos 4, 5, 6, 7 e 8.

A causa nos remete à seguinte reflexão: disponibilizar uma declaração onde chefia imediata atesta o devido controle interno e que o servidor a ser movimentado não possui pendências quanto a reposição/compensação de horas. A DGP está trabalhando em um formulário para ser inserido no fluxo de movimentação. Anexo 17 traz uma ideia, mas estamos adequando o formulário para colocar no site - junto aos devidos informes. Objetivo é detectar se há pendências em casos de redistribuição, cessão/requisição/composição de força de trabalho, afastamento para fins particulares, afastamento para estudo, etc. Ao que parece o servidor pode fazer a devida compensação de horas ou pedir para repor ao erário. Nestes casos, parece que apenas para remoção não teria maior novidade, pois (a nosso ver) o servidor pode compensar na unidade de destino.

Análise da equipe de auditoria

O gestor apresentou suas considerações em relação ao achado 09, na qual a auditoria detectou que uma servidora que estava usufruindo

horário especial servidor estudante foi redistribuída para outro órgão, mas apresentava débitos de horas a serem compensadas no IFC. A auditoria, de forma propositiva, entendeu pela necessidade de reposição ao Erário, bem como, implantar fluxos e/ou controles adicionais para evitar a ocorrência dessas situações futuramente.

O gestor ponderou que foi aberto processo de reposição ao Erário em 2022, bem como, apresentou os devidos comprovantes, conforme anexos 4 a 8 inseridos no sistema E-Aud. Dos anexos é possível validar as providências do gestor, na qual constou o processo de reposição ao Erário (SIPAC nº 23348.004754/2022-27), motivado pela manifestação da chefia da servidora, à época, bem como, a respectiva comprovação do ressarcimento, conforme GRU, datada de 25/08/2022. Ademais, o gestor pontuou as ações futuras que pretende implementar a fim de evitar que situações semelhantes ocorram.

Assim, considerando a abertura do processo de reposição das horas não compensadas por servidora redistribuída para outro órgão e a respectiva comprovação dos pagamentos, a equipe de auditoria considera que a situação observada foi devidamente esclarecida e as ações dos gestores são suficientes para transformar o achado 09 em informação.

Cumpramos ressaltar, ainda, a proatividade e zelo da chefia da servidora que tão logo tomou ciência da existência do débito, encaminhou expediente à DGP informando o ocorrido e solicitando orientações para a regularização das pendências.

Achado nº 10

Manifestação da unidade auditada

Email (anexo 11) enviado ao Campus Luzerna, em 24/07/2024, para confirmar as informações que envolvem o Processo 23475.001515/2022-60. Na data de 29/07/2024 foi enviado um reforço para fins de obter resposta. Aguardamos manifestação e caso, de fato, não houve as devidas compensações... processo de reposição ao erário será instaurado. O e-mail enviado em 24/07/24 foi: "Boa tarde colegas de Luzerna (DG e CGP), servidores da Folha.DGP em cópia. Venho esclarecer que passamos por uma auditoria sobre o horário de estudante. A Auditoria nos encaminhou alguns apontamentos. Dentre eles há um apontamento sobre não compensação de horário de estudante de servidor de Luzerna: processo 23475.001515/2022-60 (W.F.O.F). Abaixo vou colocar um recorte dos informes feitos pela auditoria. Gostaria de saber se a situação se confirma, pois se for o caso, há pedido para ressarcimento ao erário. Aguardamos manifestação do Campus... abaixo o recorte do relato da Auditoria sobre a compensação de horas aos sábados que, segundo indicação, acabou não acontecendo.

Segue:

“Em consulta ao processo de concessão nº 23475.001515/2022-60 (W.F.O.F), Campus Luzerna, observou-se que o servidor informou que iria realizar parte da compensação decorrentes das horas débitos de H.E.S.E aos sábados, informando que: *"Os sábados são dedicados às demandas do Projetos de Ensino e Extensão da qual sou coordenador"*. Na folha ponto do servidor, contudo, foi detectado que os sábados, na qual deveriam ocorrer parte das compensações, foram todos abonados pela chefia.

A causa provável da situação encontrada é a inobservância dos normativos internos que regulam a concessão e os critérios de compensações de horas decorrentes das ausências motivadas por horário especial servidor estudante, cujos efeitos refletem uma compensação ficta, ou seja, ausência de compensação efetiva das horas não trabalhadas pelo servidor decorrentes de horário especial concedido pelo IFC.”

Em email enviado em 29/07/2024 tratou-se apenas de reiterar a solicitação quanto às informações deste processo.

Análise da equipe de auditoria

Em relação ao achado 10, a recomendação é para a DGP avaliar e providenciar a reposição ao erário das horas não compensadas aos sábados pelo servidor, conforme o seu plano de compensação de horas, no processo nº 23475.001515/2022-60 (Luzerna-W.F.O.F.), caso não exista portaria de coordenação de ensino e extensão atribuída ao servidor, no período de 01/10/2022 a 30/12/2022, conforme justificativa do servidor apresentada nas ocorrências do seu ponto eletrônico.

A gestão informou que entrou em contato com o campus Luzerna para verificação do apontado pela auditoria, no entanto, ainda não houve manifestação final e direta por parte dos gestores. Desta forma, o achado 10 permanece, bem como a sua recomendação preliminar, para acompanhamento futuro.

Achado nº 11

Manifestação da unidade auditada

A DGP consultou a DTI sobre os temas (recomendação 15 e 16 da Auditoria), inclusive por e-mail. A resposta foi que estão refletindo sobre alguma possibilidade que seja factível e que não demande muito tempo, pois já estão construindo um novo sistema de PTD mais completo e que atenda melhor ao IFC e pelo visto auxiliará nesta demanda, mais geral, do HESE. O e-mail enviado pela DGP à DTI, em 24 de julho de 2024, corresponde ao Anexo 3.

Análise da equipe de auditoria

O achado 11 contempla as análises dos processos sobre as compensações de horário especial requerido por servidores técnico-administrativos, cujos controles, via Sistema SIGRH, no entender da auditoria, não permitem um acompanhamento efetivo das compensações, considerando os diversos tipos de compensações a que estão sujeitos os servidores do IFC (recessos em geral, horário especial servidor estudante, horário especial servidor PcD e com dependentes PcD, outros), motivando a proposta de recomendações por parte da auditoria, especificamente, em avaliar junto à DTI/IFC a possibilidade de implementar a solução recomendada, em caráter preliminar.

Em suas manifestações o gestor informou que reportou o fato para avaliação da Diretoria de TI do IFC, bem como, encaminhou cópia do e-mail endereçado aquela diretoria, datado de 24/07/2024 (Anexo 03 do E-Aud).

Do teor se extrai a seguinte interação entre os setores envolvidos (DGP e DTI): *“Colegas da DTI (SigRH e Ponto em cópia): o horário especial de servidor estudante foi auditado e recebemos, dentro outras orientações, o seguinte apontamento: 1) Avaliar junto a DTI, a possibilidade do Sistema SIGRH separar as compensações por tipo (horário servidor estudante, horário de recessos e feriados, horário recesso final de ano); 2) Avaliar com a DTI, para fins de implantação ou adaptação do sistema SIGRH, para que permita a emissão de relatórios das compensações realizadas e dos saldos de horas pendentes para serem compensados pelo servidor estudante decorrentes das concessões de horário especial e dos diferentes tipos de recessos que devem ser compensados. Pergunto: conseguimos avançar nesta frente? Seria algo factível? O que vocês sugerem?”*

Ainda, segundo informou os gestores a resposta apresentada pela DTI foi no sentido de que estão avaliando uma proposta que seja factível e que não demande muito tempo da equipe, uma vez que está para ser implantado outros sistemas, um deles o PTD docente que poderia auxiliar na demanda específica de HESE.

Sem dúvidas, a proposição da equipe de auditoria requer uma avaliação criteriosa por parte da equipe gestora, considerando os normativos vigentes, às orientações do Órgão Central de Pessoal – SIPEC, bem como, as limitações e possibilidades em adaptar um sistema não desenvolvido pelo IFC, mas adquirido de terceiros.

Diante do exposto e reportando à recomendação de auditoria decorrente desse achado, sugerindo que seja avaliado junto à DTI a possibilidade de melhorias/adaptações no sistema SIGRH para que permita maior controle sobre as compensações, bem como, que o referido sistema possa emitir relatórios gerenciais para acompanhamento da chefia, a equipe de auditoria considera que as ações já realizadas pelos gestores são suficientes e adequadas ao fim proposto na recomendação e conclui por transformar o achado 11 em informação.

Relatório Final